

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. GURGEL)

Concede isenção dos tributos federais que especifica, sobre as receitas das microempresas e empresas de pequeno porte optantes ou não pelo Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, durante a pandemia decorrente da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Durante a pandemia decorrente da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde, as receitas das microempresas e empresas de pequeno porte, optantes ou não pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ficam isentas:

- I - do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ);
- II - da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- III - da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins); e
- IV - da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep).

Art. 2º É facultado à pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional a realização de pedido de restituição do valor relativo aos tributos isentos, previstos no art. 1º, que integram o recolhimento unificado com os impostos estaduais e municipais, em obediência ao determinado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



Parágrafo único. Os pedidos de restituição poderão ser efetuados por meio do aplicativo "Pedido Eletrônico de Restituição" no Portal do Simples Nacional.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei objetiva conceder, durante a pandemia decorrente da Covid-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde, isenção dos seguintes tributos federais, incidentes sobre as receitas das microempresas e empresas de pequeno porte, optantes ou não pelo Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

- I - Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ);
- II - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- III - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins); e
- IV - Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep).

As pequenas empresas que estão enquadradas no Simples Nacional devem recolher os tributos federais, estaduais e municipais, de forma unificada e simplificada, com um único cálculo, conforme determina a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Assim, como não há a possibilidade de segregar, no recolhimento unificado, os tributos federais aos quais a isenção prevista no art. 1º deste projeto se aplica, o art. 2º possibilita a restituição dos tributos federais isentos.

De qualquer forma, é importante lembrar que, em função da pandemia, o Comitê Gestor do Simples Nacional já aprovou, no ano passado, a Resolução CGSN nº 154, de 3 de abril de 2020, prorrogando o prazo para pagamento dos tributos federais, estaduais e municipais, por prazos que variaram de três a seis meses, conforme o porte da empresa.



Além disso, em razão do recente recrudescimento da pandemia, o Comitê Gestor do Simples Nacional anunciou nova prorrogação do pagamento no âmbito do Simples, com a edição da Resolução CGSN nº 158, de 24 de março de 2021. A prorrogação será realizada da seguinte forma:

I - o período de apuração março de 2021, com vencimento original em 20 de abril de 2021, poderá ser pago em duas quotas iguais, com vencimento em 20 de julho de 2021 e 20 de agosto de 2021;

II - o período de apuração abril de 2021, com vencimento original em 20 de maio de 2021, poderá ser pago em duas quotas iguais, com vencimento em 20 de setembro de 2021 e 20 de outubro de 2021;

III - o período de apuração maio de 2021, com vencimento original em 21 de junho de 2021, poderá ser pago em duas quotas iguais, com vencimento em 22 de novembro de 2021 e 20 de dezembro de 2021.

Por todo o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos dignos pares para a aprovação da proposta.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado GURGEL

2021-2427



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gurgel
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217423125300>

